

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Instituição do Regime de Previdência Complementar e autorização para a criação de entidade fechada de previdência complementar – Lei Complementar nº 132/2014.**

Ementa: Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

Origem: Governador do Estado.

A norma em epígrafe institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do serviço público do Estado, fixa o limite máximo para as aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais e autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação.

Entre as medidas contidas na lei complementar, destaca-se a fixação do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – como limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões para os servidores públicos, valendo apenas para aqueles que ingressarem no serviço público estadual após a autorização de implantação da entidade fechada de previdência complementar pelo órgão fiscalizador responsável, qual seja, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

Para a operacionalização do novo regime a ser implantado, a norma autoriza a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG –, de natureza pública, a qual será responsável pela administração e pela execução dos planos de benefícios a serem oferecidos aos servidores e aos membros de Poder que ingressarem no serviço público estadual a partir da instituição do regime de previdência complementar. Ainda são fixadas no texto legal: a estrutura organizacional da entidade, a forma de gestão de seus recursos, regras sobre plano de benefícios e contribuições, entre outros.

Assim, a medida insere-se no contexto da reforma realizada por meio das Emendas à Constituição da República de nº 20, de 1998, nº 41, de 2003, e nº 47, de 2005, que inseriram no ordenamento jurídico o regime de previdência complementar para o servidor público ocupante de

cargo efetivo como uma das medidas tendentes à racionalização do sistema previdenciário brasileiro. A instituição prática de tal regime pelos entes da Federação constitui condição para se estenderem os limites máximos dos benefícios previstos para o Regime Geral de Previdência ao Regime Próprio de Previdência do servidor público, como estatui o § 15 do art. 40 da Constituição da República, com a redação dada pela citada Emenda nº 41, de 2003.

GCT/GDC/ICM/MLC/Rev